



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Promover a revisão da lei para melhorar a fiscalização das entidades de serviço social subsidiadas, a fim de assegurar e elevar os direitos e interesses dos menores protegidos

Há dias, uma publicação de um cibernauta, acompanhada de algumas fotografias, sobre um menor, vestido com uniforme escolar, a passar a madrugada sozinho num restaurante de *fast food* tornou-se viral nas redes sociais e despertou a atenção da população e, com a intervenção da Polícia Judiciária (PJ), o estudante em causa acabou por ser encontrado e foi encaminhado para os serviços competentes para o devido acompanhamento. De acordo com o porta-voz da PJ, devido à falta de cuidados familiares, o menino estava internado num lar de jovens há algum tempo, sob a coordenação do Instituto de Acção Social (IAS), mas não se sabia o motivo pelo qual ele não regressou ao lar durante vários dias, e a entidade responsável não comunicou de imediato a situação. Este caso suscitou dúvidas quanto à gestão corrente da instituição envolvida e ao mecanismo de fiscalização por parte dos serviços competentes.

No que diz respeito às medidas de protecção de menores, continua a aplicar-se o Decreto-Lei n.º 65/95/M, enquanto a criação e a gestão das instituições de apoio social são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 22/95/M, mas, em ambos os diplomas legais, não há normas muito claras sobre a supervisão e a gestão destas instituições. A par disso, as “Instruções para a criação do cargo de director de serviços nas instituições de serviço social subsidiadas”, elaboradas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/95/M, e as



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

“Instruções para a execução financeira dos equipamentos sociais subsidiados”, emitidas em 2023, também pouco se referem ao funcionamento efectivo das instituições subsidiadas e à sua gestão e fiscalização, o que resultou num vazio no âmbito da gestão e fiscalização do funcionamento destas instituições.

Em Macau, as instituições de apoio social são operadas pelas entidades da sociedade civil, contando com subsídios do Governo e, neste contexto, o nível dos serviços que estas instituições prestam depende muito da sua auto-exigência e autofiscalização, bem como da dimensão e estilo de gestão das entidades responsáveis. Por isso, a falta de leis e regulamentos sobre a fiscalização conduzirá, inevitavelmente, a níveis de serviço diferentes e a uma supervisão e gestão inadequadas, e a ausência de requisitos para a qualificação do pessoal de gestão das entidades subsidiadas pode levar a que os respectivos lugares sejam ocupados por pessoas sem formação profissional relevante e, por conseguinte, o nível dos serviços prestados e as exigências profissionais não sejam assegurados.

Cita-se, em seguida, uma notícia do Jornal “Ou Mun”, de 19 de Abril:

“O lar descobriu que o jovem, depois de sair do lar na manhã do dia 18 de Abril com uniforme escolar, não voltou à noite, pelo que, seguindo o mecanismo estabelecido, ligou primeiro aos seus familiares para os avisar da eventual necessidade de participarem o caso à polícia sem atraso. Entretanto, a família não atendeu nem respondeu à chamada e, na noite do mesmo dia, o lar destacou pessoal para procurar o jovem. Segundo a instituição em causa, o jovem já tinha abandonado várias vezes o lar por iniciativa própria, e o pessoal do lar teve de ir procurá-lo”.

Através deste comunicado, percebe-se que o jovem foi colocado pelo IAS num



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

lar devido à falta de cuidados familiares, mas, quando o jovem desapareceu, o lar pôs a carroça à frente dos bois, optando por procurar os familiares do jovem e atirando-lhes a responsabilidade de pedir ajuda à polícia. De facto, se os pais fossem capazes de cuidar dele, o jovem não teria de ficar num lar, e o lar admitiu, no mesmo comunicado, que não foi a primeira vez que o jovem saiu e desapareceu. Tudo isto mostra a falta de sentido no tratamento do caso e o nível insuficiente da gestão, o que põe em causa a credibilidade dos serviços sociais e não corresponde à missão que a sociedade atribui a este tipo de instituições. Dito isto, o Governo deve proceder à revisão do regime de gestão e do funcionamento da entidade envolvida, com vista a evitar a ocorrência de casos semelhantes, salvaguardando o profissionalismo da acção social e a imagem dos serviços competentes.

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. O artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 65/95/M define claramente o âmbito subjectivo da aplicação da protecção social, mas o seu n.º 3 prevê que é necessário obter o consentimento dos próprios menores, dos seus pais ou tutores. Segundo muitos assistentes sociais e instituições da linha da frente, na realidade, existem bastantes menores que necessitam mesmo de protecção e que, por falta do referido consentimento, não conseguem obter a intervenção e os cuidados atempados, o que faz com que permaneçam num ambiente de crescimento não saudável. Assim sendo, de que medidas dispõe o Governo para apoiar, de forma contínua, os menores que se encontram nesta situação?

2. Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 65/95/M e o Decreto-Lei n.º 22/95/M já estão em vigor há muitos anos, o Governo e os serviços competentes vão proceder



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

a uma revisão global destes dois diplomas? Vão auscultar amplamente as opiniões do sector dos serviços sociais, para alterar as partes desactualizadas ou colmatar os vazios legais, no sentido de dar resposta ao desenvolvimento e à realidade sociais?

3. Os serviços competentes vão ponderar sobre a revisão das actuais instruções de fiscalização ou tomar como referência o regime de fiscalização do funcionamento das creches, para definir regras e instruções de operação para cada entidade subsidiada, especificando o mecanismo de comunicação no âmbito da gestão corrente e as formas de gestão de crises, e regulamentando claramente a afectação de pessoal e os requisitos para a qualificação do pessoal de gestão, com o objectivo de assegurar que as entidades subsidiadas que prestam serviços por incumbência legal possam manter o nível de serviços profissionais que lhes é devido, e proporcionar um bom e adequado ambiente de prestação de cuidados aos utentes?

Referência:

19 de Abril, Jornal "Ou Mun",

<https://appimg.modaily.cn/app/displayTemplate1/dist/index.html#/newsDetail/9901323/0?isShare=true>

19 de Abril, *All About Macau*,

https://aamacau.com/2024/04/19/初生中凌晨逗留快餐店「數小時」-司警：因缺家庭/?fbclid=IwZXh0bgNhZW0BMQABHTvGTQt_4_nEOGRwF7145IV114ilalaSsGPHPo95SfbTh3qFxtbALhIQ_aem_ASXXIPhoGqi0tMofMoDOJ9NhAqVCxiYavEfiZkxZGzAjc2x4XEt31wjToLI9SxYtDhc

Governo da RAEHK:



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Guide to Corporate Governance for Subvented Organizations, de 2015

Leis e regulamentos:

Decreto-Lei n.º 65/95/M

Decreto-Lei n.º 22/95/M

Lei n.º 9/1999

Lei n.º 2/2007

IAS:

“Instruções para a criação do cargo de director de serviços nas instituições de serviço social subsidiadas”, de 2020

“Instruções para a execução financeira dos equipamentos sociais subsidiados”, de 2023

22 de Abril de 2024

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lo Choi in